

TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa estabelecida na Avenida Santos Dumont, 75, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL** portador do CPF nº 954.402.080-20 residente e domiciliado nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **ONG APASSOS – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.581.083/0001-39, situada na estrada Alto Molina, nº 250 no Município de Três Passos, neste ato representada por sua presidente, **MARA LÚCIA FERREIRA ELÉGUIDA**, residente e domiciliada na cidade de Três Passos- RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de atendimento de preservação e proteção de animais abandonados e vítimas de maus-tratos, adotando medidas para o controle de zoonoses e da superpopulação destes animais nas vias públicas do Município.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 42.064,32 (quarenta e dois mil e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R\$ 24.537,52 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária - 3.50.41.00.00.00.00.0001 - Contribuições.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- a) FGTS obrigatório de seu quadro profissional, média mensal de R\$ 17,99; (20%)
- b) Guias de PIS e INSS, média de R\$ 78,60; (20%)
- c) Remuneração do cuidador R\$ 206,89 (20%)
- d) Salário do Responsável Técnico Veterinário; R\$ 500,00 (50%)
- e) Mavil, monitoramento, mensalidade de R\$200,00;
- f) Despesas com material de limpeza e higiene, média mensal R\$200,00;
- g) Despesas com aquisição de ração em média R\$ 200,00 (20%)
- h) Castrações em média R\$ 250,00, mês;
- i) Despesas mensais com ração, medicamentos e vacinas R\$ 391,90 (20%)
- j) Despesas com a contratação de prestação de serviços para execução de serviços contábil;
- k) Despesas com a remuneração da prestadora de serviços que trabalha nas folgas do cuidador
- l) Despesas com energia elétrica, a partir do dia 01/07/2017 (conforme aditivo ao termo de permissão de uso), na média de R\$300,00 por mês.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;



IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação



XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada:

a) Parcial: mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento) vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias



9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada impropriedade a prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, 16 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
JOSE CARLOS ANZILIERO AMARAL


Geaciana Seffrin
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0887/2014
OAB/RS 84.945


ONG APASSOS – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS
MARA LÚCIA FERREIRA ELÉGUIDA



PLANO DE TRABALHO

1-Dados cadastrais e características da OSC:

Associação Protetora dos Animais de Três Passos- APASSOS		CNPJ	12.581.083/0001-39	
Endereço:	Alto Molina	Distrito Sede		
Cidade	Três Passos	UF	RS	CEP
				98.600-000

1.1-Dados bancários:

Conta corrente	06.071944-0-3	Banco	Banco Bannisul	Agência:	0945
----------------	---------------	-------	----------------	----------	------

1.2-Dados do Responsável pelo Proponente:

Nome do responsável		Mara Lúcia Ferreira Eléguida			
CPF:	430.760.920-49	RG	1012988794	Órgão Expedidor /UF	SSP/RS
Período do Mandato Exercício de 26/04/2017 até 26/04/2019					
Função	Presidente	Endereço	Rua: Miraguai, 628 Centro	UF	RS
Cidade	Três Passos	UF	RS	CEP	98.600-000
Endereço eletrônico	ramonialves@tre-rs.jus.br		Telefone	(55) 3522-1764 ou (55) 99609-5859	

2-Proposta de Trabalho:

Nome do Projeto/Atividade:	Atividade: APASSOS – Participação e Autogestão em busca de proteção aos animais e de um meio ambiente saudável aos municípios	Início:	Junho/2017	Término:	Maior/2018
----------------------------	---	---------	------------	----------	------------

2.2-Público Alvo: Municípios em geral que podem ser expostos a zoonoses

2.3- Objeto da Parceria:

A Associação Protetora dos Animais de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Três Passos repasse de Valor (R\$) visando custear despesas com folha de pagamento, medicamentos, alimentação e manutenção, conforme Plano de Trabalho.




2.4-Descrição da realidade:

A Associação Protetora dos Animais de Três Passos – APASSOS trata-se de Organização Não-Governamental fundada em 14/09/2010 cujo objetivo é defender e preservar a vida dos animais. Localiza-se em Alto Molina, na antiga pedreira municipal, em terreno cedido pelo Município de Três Passos/RS. Cadastrada no CNPJ sob o nº12.581.083/0001-39. Mantida até março de 2017 por meio de um Convênio celebrado com o município de Três Passos/RS e por diversos doadores, associados ou não, pessoas físicas e jurídicas, simpatizantes com a causa, inclusive o Ministério Público por meio de repasse de termos de ajuste de conduta de crimes ambientais.

(Handwritten signatures and initials)

<p>Todo o recurso financeiro arrecadado pela Associação é aplicado em ações que visam fornecer abrigo, alimentação e cuidados veterinários para cães e gatos abandonados. Atualmente estão abrigados no Canil 81cães adultos e 11 filhotes. Portanto é uma atividade de natureza singular e de notória importância, consagrada na sua área de atuação, e que necessita de ajuda financeira para continuar prestando auxílio aos animais abandonados e vítimas de maus-tratos do município e com isso evitar a disseminação de doenças.</p>	
<p>2.5-Dados do responsável técnico do Projeto</p>	<p>Ramoni Muriel Alves Teleken</p>
<p>Telefone (55) 99609-5859</p>	<p>Endereço eletrônico ramonialves@tre-rs.jus.br</p>
<p>2.6- Justificativa:</p>	<p>A APASSOS vêm realizando um excelente trabalho de acolhimento e cuidados dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos do município, e de reinserção em famílias adotivas. Para tanto, contamos com um cuidador para alimentar e limpar os dejetos, e as baías dos animais do Canil e, com uma auxiliar, por se tratar de trabalho ininterrupto, a qual cobre as folgas do cuidador. Além destes trabalhadores contamos com um médico veterinário que atua como responsável técnico pelos animais alojados e realiza pequenos atendimentos diários. Todos estes funcionários devidamente contratados pela APASSOS.</p> <p>Os animais possuem ficha cadastral de identificação com foto e qualificação, são desverminados, vacinados e castrados, na medida das possibilidades orçamentárias.</p> <p>Promovemos campanhas de adoção responsável e feiras. Mantemos a possibilidade permanente de adoção dos animais já esterilizados do Canil, exigindo-se o preenchimento de Ficha de Adoção e termo de responsabilidade, para fiscalização posterior. A medida auxilia no controle populacional, já que não corremos o risco de animais não castrados retornarem às ruas e se reproduzirem, pois somente são liberados para adoção após a devida esterilização. Do mesmo modo ocorre quanto à prevenção de zoonoses, devido à adequada vacinação dos cães.</p> <p>Os voluntários e o funcionário da APASSOS realizam inúmeros resgates de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, inclusive requisitando auxílio da PATRAM quando necessário.</p> <p>A APASSOS – Três Passos é Instituição Filantrópica e de Interesse Público, conforme se vislumbra das declarações apresentadas, que presta serviços importantes e necessários para a Comunidade de Três Passos através do acolhimento, cuidados e proteção dos animais, incluindo o atendimento prestado por profissionais da área como: cuidadores e médico veterinário. Sendo assim um diferencial levando-se em consideração o trabalho desenvolvido na área de proteção ambiental.</p>
<p>3- Cronograma de execução de metas:</p>	<p>3.1- Metas:</p> <p>1-Contratação de Médico veterinário para atendimento;</p>

- 1.1-Atualmente a APASSOS tem em seu quadro de profissionais 1(um) Médico Veterinário, com 20 horas semanais, o qual trabalha dois períodos nas segundas, um período na quarta e dois períodos na quinta, portanto, o valor oscila de acordo com os dias do mês.
- 1.2-O valor custeado pelo Plano de Trabalho é de R\$ 500,00, correspondente à 50% da remuneração.
- 2-Contratação de profissionais habilitados para coordenar a APASSOS – Direção;**
 - 2.1-A APASSOS tem em seu quadro de profissionais uma diretora, cujo trabalho é voluntário, neste caso a municipalidade não contribuirá com sua remuneração.
- 3-Contratação de profissionais da limpeza;**
 - 3.1-A APASSOS necessita de 2 (dois) profissionais para realização da limpeza e higienização dos espaços físicos, destes a remuneração de 1 (um) profissional fará parte deste Termo.
 - 3.2-O valor custeado pelo Plano de Trabalho é de R\$ 1.200,00, correspondente à 80% da remuneração e encargos do cuidador (PIS, FGTS e INSS).
- 4. Aquisição de ração, medicamentos, vacinas**
 - 4.1-A APASSOS necessita da aquisição mensal de ração para cães adultos e filhotes, aproximadamente 550 kg. Além de, em média, 10 doses de vacina e 15 doses de vermífugos. Deste modo, as despesas mensais com ração, medicamentos e vacinas oscilam em torno de R\$ 2.000,00.
 - 4.2-Como parte integrante das despesas custeadas pelo Plano de Trabalho em 80%. (R\$1.800,00)
- 5-Despesas custeadas pela instituição, economicamente mensuráveis como contrapartida;**
 - 5.1-FGTS obrigatório de seu quadro profissional, média mensal de R\$ 17,99; (20%)
 - 5.2-Guias de PIS e INSS, média de R\$ 78,60; (20%)
 - 5.3-Remuneração do cuidador R\$ 206,89 (20%)
 - 5.4-Salário do Responsável Técnico Veterinário; R\$ 500,00 (50%)
 - 5.5-Mavil, monitoramento, mensalidade de R\$200,00;
 - 5.6-Despesas com material de limpeza e higiene, média mensal R\$200,00;
 - 5.7-Despesas com aquisição de ração em média R\$ 200,00 (20%)
 - 5.8-Castrações em média R\$ 250,00, mês;
 - 5.9-Despesas mensais com ração, medicamentos e vacinas R\$ 391,90 (20%)
- 6.0-Despesas com a contratação de prestação de serviços para execução de serviços contábil;**

6.1-Despesas com a remuneração da prestadora de serviços que trabalha nas folgas do cuidador;
 6.2-Despesas com energia elétrica, a partir do dia 01/07/2017 (conforme aditivo ao termo de permissão de uso), na média de R\$300,00 por mês

3.2-Cronograma de execução (R\$):

Meta	Especificações	Indicador físico		Valores	
		Unidade	Quantidade	Mensal	Anual
1.	Contratação de Médico Veterinário	Cleberson Visnieski	50%	500,00	6.000,00
	Sub-total			500,00	6.000,00
2.	Contratação de Profissionais habilitados para administrar a APASSOS	Diretoria – Voluntários	08	0	0
	Subtotal			0,00	0,00
3.	Contratação de profissionais da limpeza.	Noroli Carvalho Leiria	80%	1.205,36	14.464,32
	Subtotal			1.205,36	14.464,32
4.	Aquisição de ração, medicamentos e vacinas	Comercial Agropecuária Saracura Ltda.	80%	1.800,00	21.600,00
	Subtotal			1.800,00	21.600,00
	Total			3.505,36	42.064,32


4-Plano de Aplicação:

Código	Especificação	Concedente	
		Mensal	Anual
-Órgão 14	-Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
-Unidade 02	-Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
-Projeto atividade	-2062/ Preservação de Recursos Hídricos, Saneamento Básico e Gestão Ambiental Sustentável		
-Elemento da despesa	-3.3.50.41.00.00.00.00.0001 - Contribuições		
		3.505,36	42.064,32

[Handwritten mark]


[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

<p>A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, fará o repasse em conta específica até o 15º dia útil de cada mês, mediante aprovação da prestação de contas do mês anterior ao repasse.</p>
<p>7-Periodicidade da Prestação de Contas: O Proponente desta Parceria deverá obrigatoriamente protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas mensal até o 10º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela mensal. É facultado ao Proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.</p>
<p>8-Prazo de análise da prestação de contas pela Administração Pública: A análise da prestação de contas é de 5 (cinco) dias a contar do recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.</p>
<p>9-Declaração do Proponente:</p> <p>Na qualidade de Presidente da Associação Protetora dos Animais – APASSOS de Três Passos, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Três Passos-RS, para os efeitos e sob a pena da Lei, que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os atos para formalização do processo referente a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal. 2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos do município. <p>Três Passos, 07 de junho do ano de 2017.</p> <p style="text-align: right;">  Maira Lúcia Ferreira Eléguida CPF: 420.287.870-15 Presidente da APASSOS Três Passos-RS </p>
<p>10-Aprovado pelo Concedente:</p>
<p>10.1 - Secretaria de origem.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> APROVADO. <input type="checkbox"/> APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Instituição (proponente) cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.</p>



() REPROVADO.
Três Passos, de do ano de 2017.


Diego Hider Maciel
Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMA
Três Passos-RS

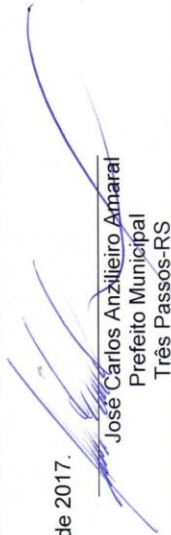
10.2- Poder Executivo.

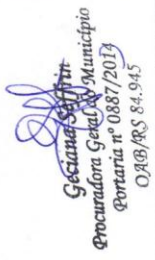
APROVADO.

() APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público (secretaria de origem) e/ou OSC cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

() REPROVADO.

Três Passos, de do ano de 2017.


José Carlos Anzileiro Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos-RS


Geciana Salgueiro
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0887/2017
OAB/RS 84.945



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO ADITIVO Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa estabelecida na Avenida Santos Dumont, 75, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL** portador do CPF nº 954.402.080-20 residente e domiciliado nesta cidade, através do presente termo PERMITE que a **ONG APASSOS – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.581.083/0001-39, situada na estrada Alto Molina, nº 250 no Município de Três Passos, neste ato representada por sua presidente, **MARA LÚCIA FERREIRA ELÉGUIDA**, residente e domiciliada na cidade de Três Passos- RS, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a permissão de uso a alteração da cláusula quarta do instrumento, de modo que, a partir da entrada em vigor do presente aditivo, **competirá à permissionária (APASSOS) o pagamento das despesas de energia elétrica decorrentes da utilização do imóvel.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo ao Termo de Permissão de Uso entra em vigor no dia 01 de julho de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


As demais cláusulas do Termo de Convênio original permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.


Três Passos, 16 de junho de 2017.



JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



MARA LÚCIA FERREIRA ELÉGUIDA
PRESIDENTE DA APASSOS



Geiziana Seffrin
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0887/2014
028/RS 84.945



AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 | Site: www.trespazos-rs.com.br



ERRATA

TERMO DE FOMENTO – APASSOS (ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS)

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa estabelecida na Avenida Santos Dumont, 75, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **DIEGO RIDER MACIEL**, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a Portaria nº 828/2017, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 13/019/2014 e Lei Municipal nº 5.036/2017, que será publicada errata:

Onde se lê no Termo de Fomento:

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- d) Salário do Responsável Técnico Veterinário; R\$ 500,00 (50%)

Leia-se no Termo de Fomento:

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- d) Contratação e supervisão dos trabalhos do médico veterinário;

Onde se lê no Plano de Trabalho:

3- Cronograma de execução de metas:

3.1- Metas:

1-Contratação de Médico veterinário para atendimento;

1.1-Atualmente a APASSOS tem em seu quadro de profissionais 1(um) Médico Veterinário, com 20 horas semanais, o qual trabalha dois períodos nas segundas, um período na quarta e dois períodos na quinta, portanto, o valor oscila de acordo com os dias do mês.



1.2-O valor custeado pelo Plano de Trabalho é de R\$ 500,00, correspondente à 50% da remuneração.

5-Despesas custeadas pela instituição, economicamente mensuráveis como contrapartida;

5.4-Salário do Responsável Técnico Veterinário; R\$ 500,00 (50%)

Leia-se no Plano de Trabalho:

3- Cronograma de execução de metas:

3.1- Metas:

1-Contratação de Médico veterinário para atendimento;

1.1-Atualmente a APASSOS tem em seu quadro de profissionais 1(um) Médico Veterinário, o qual trabalha comparece ao Canil sempre que solicitado e é dispensado após o atendimento

1.2-O valor custeado pelo Plano de Trabalho é de R\$ 500,00, correspondente à remuneração do profissional.

5-Despesas custeadas pela instituição, economicamente mensuráveis como contrapartida;

5.4- Suprimido.

Município de Três Passos, 15 de agosto de 2017.

DIEGO HIDER MACIEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente

*Diego Hider Maciel
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Portaria nº 1.422/2016*

